



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02342/10

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC- 00665/2.010

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1 NOME: **Damião de Oliveira Cavalcanti**
- 1.2. CARGO: **Capitão, matrícula 56.698- 5**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **29/06/03**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Polícia Militar do Estado**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **25.08.03**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **06.09.03**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente do IPEP**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:

Regina de Oliveira Cavalcanti

IDADE

61 anos

TIPO DE PENSÃO

Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apto ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão concedido a **Regina de Oliveira Cavalcanti**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 15 de junho de 2.010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE